



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4568, DE 24 DE MARÇO 2025

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento sem captação de áudio em clínicas e hospitais públicos e privados onde ocorrem sessões de terapias multidisciplinares para pessoas neurodivergentes.

Data de Criação

24/03/2025

Data de Publicação

28/03/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13991, de 28/03/2025

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Assistência Social E Direitos Humanos
- Saúde Pública

Autoria

- Deputado PABLO BREGENSE

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.568, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento sem captação de áudio em clínicas e hospitais públicos e privados onde ocorrem sessões de terapias multidisciplinares para pessoas neurodivergentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e clínicas públicos e privados do Estado são obrigados a instalar câmeras de monitoramento sem captação de áudio em suas unidades de atendimento, onde ocorrem sessões de terapias multidisciplinares para pessoas neurodivergentes.

Art. 2º As imagens das câmeras de monitoramento sem captação de áudio, poderão ser solicitadas por familiares e autoridades competentes.

Art. 3º As imagens das câmeras de monitoramento sem captação de áudio, poderão ser solicitadas por familiares e autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre